

DECRETO Nº 975 DE 18 DE ABRIL DE 2007



**"HOMOLOGA
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR"**

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Bombinhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da **Lei Orgânica** e com fundamento na Lei Complementar **053** de 28 de março de 2007; DECRETA:

Art. 1º Fica homologado em todos os seus termos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR com a seguinte redação:

"

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº **336**, de 21 de março de 1997 e demais disposições legais, vinculado a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com sede em Bombinhas/SC, congregando representantes do trade turístico é um órgão deliberativo e propositivo autônomo, que tem como função auxiliar e participar na coordenação do desenvolvimento da atividade turística e econômica do Município de Bombinhas, SC.

Capítulo II

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no cumprimento de sua função, tem por finalidade a formulação das políticas e plano municipal de turismo, programas e projetos dele derivados e, o acompanhamento e avaliação das atividades turísticas no Município, cabendo-lhe:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo, divulgando o Município;

II - Estudar, propor e orientar a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo à Prefeitura as reivindicações da população como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo para debate e apreciação;

IV - Estabelecer o Plano de Desenvolvimento Turístico e Econômico do Município definindo as medidas a serem observadas para implantação e manutenção;

V - Promover a gestão junto à iniciativa local para a montagem de campanhas promocionais para o turismo;

VI - Promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico e investimentos para a conservação e utilização do desenvolvimento sustentável;

VII - Contribuir para a promoção de campanhas em defesa do patrimônio histórico, almejando um desenvolvimento harmonioso;

VIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o desenvolvimento turístico, proporcionando um turismo de qualidade;

IX - propor políticas para a atividade econômica de turismo, inclusive náuticas para serem desenvolvidas nas praias do município, como atividades ambulantes e de prestação de serviços;

X - estabelecer o plano de paisagismo para o município, bem como, as medidas para sua manutenção, com anuência da Assessoria de Planejamento e Regulação Urbana.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído de 27 (vinte e sete) membros indicados pelos órgãos e entidades que representam, devidamente legalizadas e em atividade, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução, conforme disposição da Lei Complementar nº 053 de 28/03/2007, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 02 (dois) representantes do ramo hoteleiro;
- d) 02 (dois) representantes do ramo de residenciais;
- e) 01 (um) representante da associação de artesanato;
- f) 01 (um) representante da área cultural;
- g) 01 (um) representante da Associação de maricultores;
- h) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

- i) 02 (dois) representantes do da sociedade civil organizada com atuação no meio ambiente;
- j) 02 (dois) representantes do ramo gastronômico;
- k) 02 (dois) representantes do ramo imobiliário;
- l) 01 (um) representante das escolas de mergulho;
- m) 02 (dois) representantes do ramo da construção civil;
- n) 02 (dois) representantes do comércio em geral (AEMB e CDL);
- o) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Ambulantes;
- p) 01 (um) representante da Associação de Surf;
- q) 02 (dois) representantes da Associação de Moradores.

§ 1º - A entidade membro da COMTUR deverá apresentar anualmente os documentos constitutivos da mesma e respectiva ata de eleição da diretoria quando da nomeação de seus membros.

§ 2º - O Conselheiro deverá ser um dirigente da entidade ou órgão representado no Conselho, permanecendo nessa condição enquanto durar seu mandato na entidade ou órgão de origem.

§ 3º - A entidade ou órgão, cujo representante, por qualquer motivo, deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou ainda, renunciar, será desligada do Conselho.

§ 4º - Enquanto não houver entidade representativa da classe devidamente constituída no Município seus representantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A posse dos Conselheiros indicados por suas entidades se dará mediante Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes; e
- IV - Comissões Temporárias.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pelos Conselheiros, dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos e terá a seguinte composição:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Vice Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro;
- e) Diretor de Planejamento.

§ 1º - Os representantes da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e do Poder Legislativo Municipal, não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, designará e colocará à disposição do COMTUR em tempo integral, um(a) secretário(a) para desempenhar as atividades administrativas.

§ 3º - O Poder Público Municipal disponibilizará local e destinará recursos para o funcionamento do COMTUR.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- b) definir a pauta dos assuntos a serem tratados;
- c) dirigir os trabalhos em busca do consenso, encaminhando as votações quando consenso não tenha sido obtido;
- d) conceder vistas dos autos em pauta;
- e) determinar o adiamento, quando for o caso, para reexame dos assuntos retirados de pauta;
- f) designar relatores e comissões;
- g) convidar para as reuniões do Conselho, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- h) decidir sobre questões de ordem;
- i) solicitar e requerer dados, documentos e demais informações aos órgãos municipais quando aprovados pelos Conselheiros;
- j) acompanhar e zelar pelo cumprimento das decisões do COMTUR;
- k) fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- l) assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e os balancetes do COMTUR.

Art. 7º Compete ao Diretor-Vice-Presidente do COMTUR:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências temporárias ou definitiva; e
- b) colaborar com o Diretor-Presidente na cumprimento de suas funções;

Art. 8º Compete ao Diretor-Secretário do COMTUR:

- a) assessorar o Diretor-Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- b) praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- c) cuidar do recebimento e expedição de correspondências, ofícios, convocações, convites, e demais atos correspondentes; e
- d) orientar e coordenar os serviços de elaboração de atas e arquivos executados pelo(a) secretário(a) cedido(a) pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Compete ao Diretor-Tesoureiro do COMTUR:

- a) responsabilizar-se por valores, documentos bancários e contábeis;
- b) assinar juntamente com o Diretor-Presidente os cheques, documentos financeiros e os balancetes; e
- c) apresentar os balancetes mensais e anuais aos Conselheiros; e
- d) prestar contas dos valores recebidos aos órgãos competentes nos prazos pactuados.

Art. 10 Compete ao Diretor de Planejamento do COMTUR:

- a) elaborar, e apresentar o planejamento anual e plurianual de atividades aos Conselheiros;
- b) acompanhar a elaboração e acompanhar a implementação dos projetos turísticos do Município; e
- c) apresentar para o Plenário os relatórios inerentes as suas atividades.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá reuniões ordinárias e extraordinárias (plenárias) convocadas por seu Presidente e ou por metade de seus Conselheiros.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente com calendário pré-estabelecido aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Toda convocação ordinária deverá indicar o dia, hora e local e a pauta dos trabalhos e, a extraordinária indicará ainda o motivo de sua realização.

§ 3º - As reuniões do COMTUR serão realizadas em primeira convocação no horário designado com a presença mínima de metade mais um de seus Conselheiros e trinta minutos após em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º - As reuniões do Conselho terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação do Diretor-Presidente ou Conselheiro desde que aprovadas pelo Plenário.

Art. 12 As reuniões do COMTUR obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) assinatura da lista de presenças;
- b) instalação dos trabalhos;
- c) leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) leitura do expediente;
- e) execução da ordem do dia;
- f) apresentação de assuntos gerais; e
- g) convocação e definição dos assuntos para próxima reunião;

§ 1º - Das reuniões do COMTUR serão lavradas atas, devendo constar a data, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo das decisões e pauta da próxima reunião.

§ 2º - As atas deverão ser digitadas, numeradas, assinadas e arquivadas e mantidas também em disquetes na sede do COMTUR.

§ 3º - Serão encaminhadas cópias das atas do COMTUR ao Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Prefeito Municipal e, Presidente do Poder Legislativo Municipal mediante protocolo.

§ 4º - As decisões do COMTUR serão divulgadas através dos meios de comunicação social e fixadas no mural público da Prefeitura e Câmara Municipal.

Capítulo VI

DAS RECEITAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 Constará no Orçamento da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo, com rubrica própria para o COMTUR, destinado as custear as despesas com o seu funcionamento e atribuições definidas em lei e neste Regimento.

Capítulo VII

DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 14 As alterações necessárias neste Regimento, poderão ser feitas através de reuniões do Conselho Municipal de Turismo, convocadas especialmente para esse fim e, aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Plenário.

Art. 16 Conforme disposição do artigo 86 da **Lei Orgânica** Municipal os cargos e funções exercidos por membros do Poder Público e Sociedade Civil não poderão ser remunerados.

Art. 17 O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á em 30 de junho de 2007."

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto nº **223**, de 08 de maio de 1997 e, demais disposições em contrário.

Bombinhas, (SC) 18 de abril de 2007.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
Prefeito Municipal